

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE - PA
AVISO DE EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Extrato: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do CONTRATO: 2025.2305.001-CL/ CMGN, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 10/2025-CL/CMGN, Contratante: Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA. Contratado: PABLO ROBERTO ANGELO GODOT, CNPJ: 40.611.777/0001-07, Objeto do contrato: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados pela Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA-CMGN. Vigência do Termo: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 25/05/2026 e término em 23/05/2027. Data da assinatura do Termo: 22/05/2026.

Alcino Souza da Silva
Vereador - Presidente

Protocolo: 1330927

**A QUINTA DO URAIM LTDA
Inscrita no CNPJ: 66.429.592/0001-49**

Proprietária do Condomínio Quinta do Uraim, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de Paragominas a Licença Prévia para a atividade de Loteamento, na Rua Marajoara (Estrada do Condomínio Rural, bairro Jaderlândia, CEP 68627-558, Paragominas/PA.

Protocolo: 1330929

**CARLOS VINÍCIOS DE MELO VIEIRA
CPF:747.459.052-20**

Detentor do imóvel rural denominado "FAZENDA CONQUISTA"

Torna público que requereu a SEMMA/Tomé Açu a renovação da LAR nº 00014/2023 com val. 21/09/2026 para atividade de Bovinocultura - PRO-CESSO Nº: 9029/2026.

Protocolo: 1330918

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
NRK AGROFLORESTAL LTDA
CNPJ nº 30.131.290/0001-73**

Os sócios administradores da sociedade empresária NRK AGROFLORESTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 30.131.290/0001-73, sendo NORTON KATAOKA COSTA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portadora da cédula de RG n.º 3.208.748 SSP/PA e CPF n.º 735.819.922-72, nascido em 14/12/1982, residente e domiciliado na Travessa Uruguai, nº 10, Quadra G, Loteamento Estrela Real, CEP: 68.742-233, Castanhal/ PA; RIE KATAOKA COSTA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de RG n.º 5.854.982 SSP/ PA e CPF n.º 870.072.152-20, nascida em 06/11/1990, residente e domiciliada na Rua Xingu, nº 108, Conjunto Embrapa, Bairro: Marco, CEP: 66.095-136, Belém/ PA; KABACZNIK & BEMERGUY LTDA, CNPJ nº 14.447.827/0001-52 e Inscrição Estadual 153510935, com sede na Travessa São Pedro II, nº 170, Bairro: Centro, CEP: 66.645-000, Bonito/PA, representada pelos sócios RAYANA KABACZNIK BEMERGUY brasileira, empresária, RG nº 2.993.786 - SEGUP/PA, CPF nº 661.841.182-34 e MAURÍCIO BEMERGUY MELLO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3899554 SSP/ PA e CPF (MF) nº 686.606.852-53, ambos domiciliados e residentes na Av. Pedro Álvares Cabral nº 534 apto. 1.000, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-400, Belém/ PA; AHAVA MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 43.910.101/0001-02, com sede na Rua Dr. Malcher, nº 168, Sala D, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.020-250, Belém/PA, representada pela sócia RENATA KABACZNIK, brasileira, divorciada, empresária, RG nº 2.993.785 - SSP/PA, CPF nº 611.087.232-68, domiciliada e residente na Rua dos Tamoios, nº 1638, Apto. 701. Bairro: Batista Campos, CEP 66.025-125, Belém/PA; ENDOCLINIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 44.106.746/0001-50, com sede na Rua Dr. Malcher, nº 168, Sala C, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.020-250, Belém/ PA, representada pelo sócio ANDRÉ KABACZNIK, brasileiro, empresário, RG nº 2.685.865 - SSP/PA, CPF nº 578.333.892-34, domiciliado e residente na Av. Serzedelo Correa nº 745 apto, 1001, Bairro de Batista Campos, CEP: 66.033-770, Belém/PA, detentora de 9,375% do capital social, tudo conforme contrato social, devidamente arquivado na JUCEPA, RESOLVEM CONVOCAR TODOS OS SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS, quais sejam, JAMES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA (atualmente denominada EINSOF PRODUÇÃO E COMÉRCIO LTDA), empresa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE 15201155896, CNPJ nº 12.697.977/000199 e Inscrição Estadual nº 15.353.3250, com sede na Rodovia BR 316, Km 2, nº 2320, Bairro: Santa Rosa, CEP: 68.795-000, Benevides/ PA, através de seus sócios representantes o sr. ABRAHAM KABACZNIK, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG n.º 3.198.019 - PC/PA, inscrito no CPF n.º 783.755.412-49, residente e domiciliado na Travessa Apinagés nº 168, apto. 401, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-170, Belém/PA e JACOB KABACZNIK, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 3.198.035 - PC/PA, inscrito no CPF n.º 816.169.372-20, residente e domiciliado na Travessa Apinagés nº 168, apto. 201, bairro Batista Campos, CEP 66.033-170, Belém/PA e SKABACZNIK IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÃO LTDA, empresa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Pará, sob NIRE 15201708658 e no CNPJ nº 43.926.002/0001-19, na Rua Dr. Malcher, nº 168, Sala G, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.020-250, Belém/PA, representada pelo sócio MARCOS KABACZNIK, brasileiro, divorciado, nascido em 14/02/1984, empresário, RG nº 2.993.787 - PC/PA, CPF nº 786.053.932-20, domiciliado e residente na Rua Domingos Marreiros, nº 307, apto. 1302 Bairro do Umarizal, CEP: 66.055-210, Belém/ PA à participarem da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, a ocorrer no dia 03/06/2026, às 15:00h, a ser realizada virtualmente por meio da seguinte plataforma: <https://meet.google.com/sxi-mgsx-wpb>.

A reunião extraordinária versará sobre os seguintes pontos:

1. Deliberação sobre a administração da sociedade, com a alteração da cláusula de administração para que assim conste: "A administração da sociedade passa a ser exercida exclusivamente pelos sócios pessoas físicas e pelas sócias pessoas jurídicas representadas pelas pessoas físicas a seguir: 1) NORTON KATAOKA COSTA, já qualificado; 2) RIE KATAOKA COSTA, já qualificada; 3) KABACZNIK & BEMERGUY LTDA, já qualificada, neste ato representada pela sócia RAYANA KABACZNIK BEMERGUY, já qualificada; 4) ENDOCLINIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, já qualificada, neste ato representada pelo sócio ANDRÉ KABACZNIK, já qualificado; 5) SKABACZNIK IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÃO LTDA, já qualificada, neste ato representada pelo sócio MARCOS KABACZNIK, já qualificado; 6) AHAVA MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA, já qualificada, neste ato representada pela sócia RENATA KABACZNIK, já qualificada, os quais atuarão em conjunto, sendo necessária assinatura, anuência de 04 (quatro) administradores para representar a sociedade, com poderes e atribuições que lhe são permitidos, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que sejam em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros; Parágrafo Primeiro: As sócias RIE KATAOKA COSTA e AHAVA MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA (neste ato representada pela sócia RENATA KABACZNIK) representarão a sociedade perante os Bancos e Instituições Financeiras, conforme deliberado em reunião extraordinária realizada dia 16/03/2026, com a ata devidamente arquivada perante esta JUCEPA. Parágrafo Segundo: A outorga de procuração a advogado para defesa dos interesses da sociedade em juízo e fora dele deve ser também assinada pelo menos por 04 (quatro) administradores constituídos. Parágrafo Terceiro: A alienação e oneração bens imóveis, móveis, equipamentos, dentre demais bens da sociedade deverá ser precedida da assinatura de pelo menos 05 administradores constituídos pela sociedade;"

2. Deliberação sobre o exercício do direito de preferência e oposição pelos sócios na compra e venda de quotas, com a alteração do contrato social para que assim conste: "Da cessão e transferência de quotas sociais - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas total ou parcialmente entre os sócios ou à terceiros sem o exposto consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de preço, forma e condições de pagamento, o direito de preferência no prazo de 10 (dez) dias para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, bem como no mesmo prazo fica assegurado a qualquer dos sócios independentemente do capital social, o direito de oposição ao ingresso de terceiros na sociedade"

3. Deliberação sobre a fixação da remuneração mensal a título de pró-labore dos administradores da sociedade e a alteração para que assim conste a cláusula contratual: "Do Pró-labore: Os sócios podem, a qualquer tempo, de acordo com a vontade maioria simples do capital social, estipular uma retirada mensal para aos administradores da sociedade, em conformidade com a legislação em vigor."

4. Deliberação sobre a inserção no contrato social da seguinte cláusula: Das Justas Causas para a exclusão de sócios: Consideram-se justas causas para exclusão de sócios as seguintes matérias listadas a seguir:

- 1 - A perda da capacidade civil;
- 2 - A utilização de informações da empresa para proveito próprio, em detrimento ao melhor interesse da empresa;
- 3 - Divulgar, publicar, transmitir ou comunicar de qualquer forma informação seja ela verbal, escrita ou digital que possa prejudicar a imagem, honra ou dignidade da empresa;
- 4 - A retirada e/ou alienação e/ou oneração de bens, imóveis, móveis, equipamentos, maquinários, dentre outros elementos que compõem o acervo patrimonial da empresa, sem a autorização expressa de no mínimo 05 administradores, na forma do contrato social;
- 5 - O descumprimento reiterado de deliberações societárias, respeitada a legislação aplicável;
- 6 - A prática de atos que impeçam ou dificultem deliberadamente o regular funcionamento das atividades empresariais, inclusive mediante bloqueio indevido de operações essenciais da sociedade;
- 7 - A formulação de denúncias sabidamente falsas perante órgãos públicos, instituições financeiras, clientes, fornecedores ou terceiros, com potencial de causar prejuízo operacional, reputacional ou financeiro à sociedade;
- 8 - A violação do dever de confidencialidade, mediante compartilhamento indevido de informações estratégicas, comerciais, financeiras ou operacionais da sociedade;

Parágrafo Primeiro: Fica resguardado aos casos acima, uma vez convocada a assembleia/reunião de sócios para a exclusão de sócios, o direito do sócio excluindo em apresentar defesa formal, bem deverá ser concedido tempo hábil de no mínimo 15 (quinze) minutos para apresentação de defesa oral em reunião/assembleia de sócios e após decidido se haverá o prosseguimento com a exclusão do referido sócio ou não, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo Segundo: O quórum para a retirada de sócio deve ser superior a mais da metade do capital social, sem contar com o voto do sócio objeto da exclusão e sem ocorrer a redistribuição proporcional das quotas entre os demais sócios, em razão da ausência de votação do sócio excluído.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a exclusão do sócio, iniciasse a fase de apuração de haveres por balanço de determinação, a contar da data da formalização da saída dos sócios em assembleia/reunião de sócios.

Parágrafo Quarto: Os administradores na forma do contrato social deverão contratar avaliador idôneo para avaliar a empresa pelo método balanço por determinação a ser finalizada em até 60 (sessenta) dias ou antes, a partir da retirada do sócio em assembleia. Uma vez finalizado o balanço por determinação, os sócios remanescentes terão o prazo de 10 (dez) dias para exercer o direito de preferência para a aquisição das quotas dos sócios excluídos, com o direito de desconto de 20% (vinte por cento) do valor das quotas e o direito de pagamento na mesma forma e condições das